



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 JUNHO DE 1969

ANO XX - N.º 218

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a extinção, por sentença de 10.05.79, do Juízo da 21a. Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro, por falta de objeto, da ação cautelar de arresto de bens movido pela Curadoria de Massas Falidas, relativamente ao inquérito procedido nos termos do art. 41 da Lei nº 6.024, de 13.03.74, na Marigny S. A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - Em Liquidação Extrajudicial,

R E S O L V E

com fundamento nas disposições do artigo 44, parágrafo único, da mencionada Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, levantar a indisponibilidade de bens do seu ex-administrador, Sr. Alexandre Robillard de Marigny.

Brasília (DF), 12 de novembro de 1979

Ernane Galvão

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

dispensar, a pedido, o Sr. NEWTON THIBES DE ALMEIDA das funções de liquidante da Consultiva S. A. Consultoria, Administração e Organização e da Ipê S. A. Empreendimentos e Administração ambas em liquidação extrajudicial, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando, em substituição, o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado e residente na mesma cidade.

Brasília (DF), 12 de novembro de 1979

Ernane Galvão

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

32 N.º 151 - Aprovar o Projeto da variante de acesso à nova ponte sobre o Rio Acauã

na Rodovia BR-427/RN., trecho Acari - Jardim Seridó, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 28/29, do Processo DNER nº 46.592/79.

N.º 152 - Aprovar o Projeto da variante situada entre as estações 789 10.00 e 872 3.21, da Rodovia BR. 277/376/PR., trecho Campo Largo - SPRÉA., conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 9/10 do Processo N.º: 09/010.039/79. - Francisco Mattos de Brito Pereira

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6240

IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE - ISENÇÃO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que o disposto no § 8º do Art. 1º da Lei nº 4452, de 05 de novembro de 1964, acrescido pela Lei nº 5963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as empresas de navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre podg

rão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá as quotas semestrais de consumo permitidas para cada Empresa.

Considerando o contido na Resolução nº 5643, (D.O. de 17 de agosto de 1978), e, em complementação às de nºs. 6036 de 25/06/79, 6070 de 27/07/79, 6084 de 27/08/79, 6147 de 14/09/79 e 6163 de 15/10/79, **RESOLVE:**

1 - Que a Empresa de Navegação Interior abaixo mencionada está qualificada para gozar da isenção do pagamento do Imposto Único (IULG) no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1979, nas compras de óleo diesel e lubrificantes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL			
EXPEDIENTE			
DIRETOR GERAL			
OCTACIANO NOGUEIRA			
DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES		CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL	
DINORA MORAES FERREIRA		MARIA LUZIA DE MELO	
DIÁRIO OFICIAL			
SEÇÃO I - PARTE II			
Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)			
BRASÍLIA			
ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.600,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
PORTE AÉREO			
A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T. (Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília			
NÚMERO AVULSO			
• O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.			
• O preço do exemplar encadernado será acrescido de Cr\$ 6,00 por ano, no do exercício anterior.			

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Das Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

EMPRESA	QUOTAS		DISTRIBUIDORA
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS	
BRANAVE - IMPRENSAS NAVAIS S/A.	645.000	18.000	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A.

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1979

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária brasileira, tendo em vista que o volume da produção é decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras formadas pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1.970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20, de 13 de novembro de 1.979, da Secretaria Nacional do Abastecimento SNAB,

R E S O L V E:

Artº 1º - A cota de leite do produtor (leiteiro) corresponderá à média diária do fornecimento obtida no período compreendido entre:

I - Julho a setembro, inclusive, para o Distrito Federal e para os Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná, ressalvado para este último Estado o exposto no item II;

II - Abril a julho, inclusive, para as micro-regiões homogêneas números 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 289, 290 e 291, do Estado do Paraná e para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

§ 1º - Considera-se leite-extra-cota e leite-excesso a quantidade mensal que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer outra classificação para o leite que não as seguintes: leite-cota, leite-extra-cota e leite-excesso.

§ 3º - Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó, para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos

demais produtos lácteos ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota, extra-cota e excesso.

Artº 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou diretamente no estabelecimento empacotador e que for enviado para o consumo humano nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, nas Capitais Goiânia, Cuiabá, Campo Grande, Florianópolis, Brasília e Vitória e nas localidades de Jundiá, Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peroíbe, Bertiooga, Guarujá, Mongaguá, Pedro de Toledo e Santos, do Estado de São Paulo, é de CR\$ 7,50 (SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, ou diretamente no estabelecimento empacotador e que for enviado para o consumo humano nas demais localidades não definidas no artigo anterior, é de CR\$ 7,00 (SETE CRUZEIROS).

Artº 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, é de CR\$ 7,00 (SETE CRUZEIROS).

Artº 5º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pela SIPA do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma dos estabelecimentos de laticínios, é de CR\$ 1,50 (UM CRUZEIRO E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 6º - Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Artº 7º - O preço mínimo de compra do litro de leite extra-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, é fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite-cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-extra-cota é o fixado no artigo 4º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal, na produção, que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite-cota) definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-excesso é de CR\$ 4,30 (QUATRO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

Artº 8º - Quando o estabelecimento empacotador iniciar a distribuição de leite, sem a prévia formação da cota de leite do produtor, o preço mínimo de compra do litro de leite do produtor será regulado pelos artigos 2º e 3º.

Artº 9º - Sempre que o leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 4º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC.

Artº 10 - O leite com índice de gordura da SIPA ou das empresas, devidamente autenticado pelo POINS regional, permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Alto das Normas Processuais da SUNAB, aprovada pela Portaria SUNAB Nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Artº 10 - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor só poderão ser feitas as seguintes deduções:

I - As previstas em lei;

II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;

III - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;

IV - O custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;

V - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Artº 11 - Quando os distribuidores de leite pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB obedecido o disposto no RIISPOA.

Artº 12 - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre e nas Capitais Goiânia, Florianópolis, Brasília, Vitória, Cuiabá e Campo Grande, e no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo é de CR\$ 9,90 (NOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) para o litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Artº 13 - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado, reconstituído ou não, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável nas demais localidades não definidas no artigo 12, com exceção dos Municípios de Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peroíbe, Bertiooga, Guarujá, Mongaguá, Pedro de Toledo e Santos do Estado de São Paulo, é de CR\$ 9,70 (NOVE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS).

Artº 14 - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, nos Municípios de Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peroíbe, Bertiooga, Mongaguá, Guarujá, Pedro de Toledo e Santos, do Estado de São Paulo, é de CR\$ 10,10 (DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) para o litro de leite pasteurizado, reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Artº 15 - A fim de serem atendidas as necessidades de abastecimento, a SUNAB poderá disciplinar a destinação do leite para fabricação de produtos e subprodutos lácteos.

Artº 16 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor de litro de leite pasteurizado com, no mínimo, 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) de gordura, conforme o caso.

Artº 17 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores as sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1.962 e às demais cominações legais cabíveis.

Artº 18 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Artº 19 - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de novembro de 1.979 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER Nº 82, de 30 de outubro de 1.979, e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO

PORTARIA SUPER Nº 91, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados da Paraíba, Alagoas e Piauí, Sergipe e Pará e Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1.970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20, de 13 de novembro de 1.979, da Secretaria Nacional de Abastecimento SNAB,

R E S O L V E:

Artº 1º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de CR\$ 8,95 (OITO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), nos Estados da Paraíba, Alagoas e Piauí.

Artº 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de CR\$ 8,25 (OITO CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), nos Estados de Sergipe, Pará e Maranhão.

Artº 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das indústrias espe-

cíficas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos é de CR\$ 7,00 (SETE CRUZEIROS).

Artº 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de CR\$ 1,50 (UM CRUZEIRO E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos artigos 1º e 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as destinações nelas previstas, devendo constar da nota fiscal de revenda o destino do produto.

Artº 6º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC.

§ 2º - O boletim de análise da gordura da SIPA ou o das empresas devidamente autenticado pelo POINS regional permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB Nº 420, de 03 de agosto de 1.976.

Artº 7º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em Lei;
- II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - O custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial do produtor a esses estabelecimentos;
- V - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Artº 8º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Artº 9º - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, envasado mecanicamen-

te em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado, ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, é de CR\$ 10,50 (DEZ CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 10 - O litro de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em CR\$ 1,30 (HUM CRUZEIRO E TRINTA CENTAVOS), o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida empresa, nos Estados da Paraíba, Alagoas e Piauí.

Artº 11 - O litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL em CR\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida empresa, nos Estados de Sergipe, Pará e Maranhão.

Artº 12 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Artº 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada Nº 04, de 26 de setembro de 1.962 e às demais cominações legais cabíveis.

Artº 14 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados da Paraíba, Alagoas, Piauí, Sergipe, Pará e Maranhão.

Artº 15 - A presente Portaria entrará em vigor em 16 de novembro de 1.979, revogadas as Portarias SUPER Nº 79 e 81 de 26 de outubro de 1.979 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO

PORTARIA SUPER Nº 92, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1.970;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 20, de 13 de novembro de 1.979 da Secretaria Nacional do Abastecimento SNAB.

RESOLUÇÃO Nº 19 - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida:

a) Para o Estado de Ceará - no período compreendido entre dezembro (inclusive) e maio (inclusive);
b) Para o Estado do Rio Grande do Norte - no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produção no período compreendido entre maio e setembro, inclusive;

c) Para o Estado da Bahia - no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção, de acordo com as condições locais de produção, nos períodos compreendidos; entre junho e setembro, inclusive e entre setembro e dezembro, inclusive;

d) Para o Estado de Pernambuco - no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 1º - Considera-se leite-extra-cota e leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota, leite-extra-cota e leite-excesso.

§ 3º - Todos os compradores de leite-cooperativas indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústria de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota, extra-cota e excesso.

Artº 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de CR\$ 8,95 (OITO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Artº 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, é de CR\$ 8,25 (OITO CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), no Estado da Bahia.

Artº 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos, é de CR\$ 7,00 (SETE CRUZEIROS).

Artº 5º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de CR\$ 1,50 (HUM CRUZEIRO E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 6º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Artº 7º - O preço mínimo de compra do litro de leite-extra-cota e leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, é fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite-cota) definida no artigo 19 da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-extra-cota é o fixado no artigo 49 da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota (leite-cota) definida no artigo 19 da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-excesso é de CR\$ 4,30 (QUATRO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

Artº 8º - Sempre que o leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,18 (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 49 da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na cota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) DORNIC.

§ 2º - O boletim de análise de gordura da SIPA ou das empresas, devidamente autenticado pelo POINS regional, permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1.976.

Artº 9º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

I - As previstas em lei;

II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;

III - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento do empacotador ou conjunto industrial.

IV - O custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;

V - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Artº 10 - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Artº 11 - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafados mecanicamente, com fecho inviolável é de CR\$ 10,50 (DEZ CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Artº 12 - O litro de leite pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empa-

cotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em CR\$ 1,30 (UM CRUZEIRO E TRINTA CENTAVOS), conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Artº 13 - O litro de leite pasteurizado magro, reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em CR\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS) e litro conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa, no Estado da Bahia.

Artº 14 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, (dois) 2 centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite, pasteurizado magro reconstituído, ou não, com o mínimo de 2% (dois por cento) de gordura.

Artº 15 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1.962 e às demais cominações legais cabíveis.

Artº 16 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia.

Artº 17 - A presente Portaria entrará em vigor em 16 de novembro de 1.979, revogadas as Portarias nºs 78 e 80 de 26 de outubro de 1.979 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 486 de 12 de novembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

a partir de 01.11.79, MARIA ISABEL SANTOS, da função de Chefe da Seção de Contabilidade Sintética da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, código DAI-111.2, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 225 de 11.04.77, publicada no D.O. de 22 do mesmo mês e ano.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 487 de 12 de novembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

ALCYR PLÁCIDO DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-114-1042, Classe B, Referência 34, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade Sintética da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

GLAUCO CARVALHO

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA NRS Nº 12 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1979

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARIA ROSA KRUEL SCHULZ, Datilógrafa - LT-8A-802.B, para substituir o titular do Setor de Registro de Autos de Infração da Seção de Fiscalização desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Abelino Maza Neime

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 930 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 88.183, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto nº 77.338, de 26 de março de 1976,

RESOLVE

Designar ANTONIO JORGE SOBRAL, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 31, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Patrimônio e Seguros, da Secretaria de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

PAULO CEZAR

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979,

RESOLVE

Nº 611 - Designar FLÁVIO DA COSTA GUIMARÃES, Procurador Autárquico, Código LT-1103.B, Referência 48, para responder pelo expediente da Seção Tributária Fiscal, da Procuradoria Contenciosa, da Procuradoria Geral, no período de 19 de novembro a 30 de dezembro de 1979, em face do afastamento da atual titular designada para prestar serviços na Coordenadoria Regional do Norte - CR-01.

Nº 612 - Conceder dispensa a ANTONIO JORGE SOBRAL, Agente Administrativo, Código LT-801.B, Referência 31, da função de Chefe da Seção de Padronização e Tipificação, DAI-111.3, do Serviço de Material, da Secretaria de Administração, do Quadro Permanente deste Instituto.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

Secretaria de Pessoal

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979,

RESOLVE

Nº 606 - I - Conceder dispensa a MARIA DAS GRACAS ARAUJO ALBUQUERQUE, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, da função de Chefe da Seção de Tributação, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, e

II - Designar RIVALDO BERTULINO DA COSTA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, para exercer a função de Chefe da Seção de Tributação, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 607 - I - Conceder dispensa a RIVALDO BERTULINO DA COSTA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, da função de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, e

II - Designar MARIA BARBORA FIGUEIREDO TEIXEIRA, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 24, para exercer a função de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 608 - I - Conceder dispensa, a partir de 27 de setembro de 1979, a ROBERTO SILVA CAMPOS, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, da função de Assistente, DAI-112.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, e

II - Designar MARIA DAS GRACAS ARAUJO ALBUQUERQUE, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.A, Referência 25, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 609 - Conceder dispensa, a partir de 19 de abril de 1979, a LUIZ FOGGI OBINO, Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-1013.D, Referência 34, da Tabela Permanente deste Instituto, em virtude de ter sido aposentado pelo INPS.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 29 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO os termos do telex número 214, de 25 de outubro de 1979, do Executor do Projeto Fundiário Paragominas, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

RESOLVE:

I - CONCEDER dispensa a JOSÉ FERNANDES CAVALCANTE e IRANDI FERREIRA PANTOJA, das funções de Presidente e Membro Técnico respectivamente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/PA-06), para as quais foram designados pela Portaria número 1.250, de 21 de outubro de 1977.

II - INCLUIR na citada Comissão, RAIMUNDO HOLANDA REIS, Advogado e OSMAR DE ALMEIDA COSTA FILHO, Engenheiro Agrônomo, para exercêrem as funções de Presidente e Membro Técnico, respectivamente.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA Nº 30 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO os termos do ofício número 705/79, da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins - CEAT, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CONCEDER dispensa a BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA, das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-15), para as quais foi designado pela Portaria número 388, de 30 de abril de 1979.

II - INCLUIR na citada Comissão, MARIA ADEMAR SOARES, Advogada, para exercer as funções de Presidente da mesma.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA Nº 31 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO os termos do Ofício número 705/79, da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins - CEAT, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - CONCEDER dispensa a BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-03), com sede em Conceição do Araguaia, para as quais foi designado pela Portaria número 920, de 21 de setembro de 1978.

II - INCLUIR na citada Comissão, EDMUNDO COSTA FERREIRA BELFORT, Advogado, para exercer as funções de Presidente da mesma.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA Nº 32 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTE 12 DO LOTEAMENTO TOCANTINS E SANTA TEREZA-TERRENO TAPUIO", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 19º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 5 do Processo INCRA/PP-GURUPI/Nº 795/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio de União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 9 e fls. 11/12, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no processo INCRA/PP-GURUPI/Nº 795/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 32 ha (trinta e dois hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTE 12 DO LOTEAMENTO TOCANTINS E SANTA TEREZA-TERRENO TAPUIO", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Goiás, com as seguintes características e confrontações: "Par-

tindo o marco 9, cravado na margem direita do Córrego Boa Vista de Cima; daí segue o citado Córrego São Afonso; limitando com o lote 18, já TITULADO, numa extensão de 600,00m ao marco 4; daí segue limitando com o lote 9, já TITULADO, no rumo de 64930'NE numa distância de 500,00m até o marco 3; daí segue limitando com o lote 18 nos seguintes rumos e distâncias: 28900'SE - 600,00m, 64900'SW - 565,00m; passando pelo marco 10 até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 32 ha (trinta e dois hectares), tomando-se como referência Mapa Geral do Loteamento, na escala de 1:20.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR o Projeto Fundiário Gurupi, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA Nº 33 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "SÃO FRANCISCO", situada no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre, anexada às fls. 24 do Processo INCRA/CR-14/Nº 192/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado do Amazonas, e pela Divisão do Arquivo Público da Secretaria de Administração do Estado do Amazonas, consoante às fls. 103/104 e fls. 102 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no processo INCRA/CR-14/Nº 192/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 21.600 ha (vinte e um mil e seiscentos hectares), localizada na Faixa de Fronteira, com a denominação de SÃO FRANCISCO, situada no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude 69917'18"WGR e latitude 09950'28"S, situado à margem direita do Rio Macaú; daí segue-se rumo 18900'SE numa distância de 5.600m, confrontando-se com o seringal Caico, até encontrar o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude 69916'21"WGR e latitude 09953'20"S, daí segue-se rumo 68900'SW numa distância de 13.500m, confrontando-se com o seringal Palmares e Fortaleza, até encontrar o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longitude 69923'10"WGR e latitude 09956'02"S; daí segue-se rumo 58930'SW numa distância de 16.050m, confrontando-se com os seringais Palmares e Potiguar, até encontrar o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude 69930'43"WGR e latitude 10900'34"S, daí segue-se rumo 21900'NW numa distância de 3.600m, confrontando-se com o seringal Katiana, até encontrar o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude 69931'26"WGR e latitude 09958'45"S, situado à margem direita do rio Macaú; daí segue-se rumo 58930'NE numa distância de 17.450m, confrontando-se com o seringal Caico, até encontrar o ponto "06" de Coordenadas Geográficas longitude 69923'13"WGR e latitude 09953'47"S; daí segue-se rumo 03900'NW numa distância de 3.500m, cruzando o rio Macaú; confrontando-se com o seringal Caico, até encontrar o ponto "07" de Coordenadas Geográficas longitude 69923'17"WGR e latitude 09951'57"S, situado à margem esquerda do referido rio; daí segue-se rumo 10900'NW numa distância de 7.250m, confrontando-se com o seringal Caico, até encontrar o ponto "08" de Coordenadas Geográficas longitude 69923'58"WGR e latitude 09948'03"S, daí segue-se rumo 66900'NE numa distância de 8.000m,

confrontando-se com o seringaí Caico, até encontrar o ponto "09" de Coordenadas Geográficas longitude 69°19'56" WGR e latitude 02°26'41" S, daí segue-se a linha no 32900 SE numa distância de 9.000m, confrontando-se com o seringaí Caico até encontrar o ponto "01" inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 21.600 ha (vinte e um mil e seiscentos hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica de fls. SC-19-V-D (rio Chandless) e SC-19-Y-B (rio Iaco) na escala de 1:250.000, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, no ano de 1976.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Alto Furus, a adoção das medidas subsequentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Madureira, Estado do Acre.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA Nº 34 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 2º, § 1º e 27, inciso I, parágrafo final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo INCRA/PF-SC/Nº 579/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

RESOLVE:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - (CE/SC-03), com sede em São Lourenço do Oeste e jurisdição em parte do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, sobre a área de aproximadamente 1.072 ha, denominada GLEBA PINHEIRO, compreendida no perímetro a seguir descrito: - Partindo do M-121, ponto situado a margem direita do Rio Feliciano e que divide terras com a Gleba Jupia, segue-se por este abaixo, numa distância de 480m aproximadamente, até encontrar o M-200, situado a margem direita do mesmo Rio e a esquerda do Lageado Taquari, que desagua no Rio Feliciano. Do M-200, segue-se o Lageado Taquari acima, e que divide terras com os Municípios de São Lourenço do Oeste-Galvão, numa distância de 1.900m aproximadamente, até encontrar o M-201, situado a margem esquerda do Lageado Taquari e a beira da estrada municipal São Lourenço do Oeste-Linha Jacutinga. Deste marco segue-se pela estrada e divisa municipal São Lourenço do Oeste-Galvão (Jupia), dividindo terras também com a Fazenda Rio Saudades, direção geral Nordeste, numa distância de 500m aproximadamente e ainda pela antiga estrada Barracão Givelândia numa distância de 2.516m aproximadamente, até encontrar o M-38. Deste marco segue-se por linha seca e reta, ainda divisa da Fazenda Rio Saudades e dos Municípios São Lourenço do Oeste-Galvão, Rumo 08956º NO, numa distância de 615m aproximadamente, até encontrar o M-45. Deste marco segue-se pela longa divisória, dividindo terras com a antiga Fazenda Rio Saudades e dos Municípios acima referidos, direção geral Noroeste e Nordeste, numa distância de 800m aproximadamente, até encontrar o M-56, ponto situado no divisor entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Deste marco segue-se pelo divisor entre os estados acima citados, direções gerais diversas as quais sejam: Nordeste, Sudeste e Noroeste, numa distância de 8.177m aproximadamente, até encontrar o M-166, ponto situado entre os dois estados já referidos. Deste marco segue-se por linha seca e reta, dividindo terras com a Fazenda Saudades de Elias Ferreira Pacheco, Rumo 86944º NO e uma distância de 3.342m aproximadamente, até encontrar o M-48. Deste marco segue-se por linha seca e reta dividindo terras ainda com a mesma Fazenda acima citada, Rumo 05933º SO e uma distância de 999m aproximadamente, até encontrar o M-62. Deste marco segue-se por linha seca e reta, dividindo terras com a Fazenda Feliciano, Rumo 82944º NO e uma distância de 1.200m aproximadamente até encontrar o M-74, ponto situado a margem direita do Lageado Jacutinga. Deste marco segue-se por linha seca e reta dividindo terras ainda com a mesma Fazenda acima referida, Rumo 85935º NO e uma distância de 1.330m aproximadamente, até encontrar o M-89. Deste marco segue-se por linha seca e reta dividindo terras ainda com a mesma Fazenda acima referida, Rumo 04928º SO, numa distância de 3.153m aproximadamente, até encontrar o M-121, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos situa-se no Município de Galvão-Santa Catarina, entre os meridianos 52942' a 52946' e Oeste de Gre

enwich e os paralelos 26920' a 26916' Sul, tendo uma área aproximada de 1.072 ha (um mil e setenta e dois hectares), determinada pelos cálculos analíticos, através de levantamento topográfico procedido pelo Grupo de Topografia do PF/SC e baseado ainda em Carta Preliminar na escala de 1:100.000, folhas SG 22-N-1 da Diretoria do Serviço Geográfico-M - Guerra, Levantamento de 1957, edição 1960.

II - DESIGNAR para integrar a Comissão Especial os servidores LUIZ MACIOROWSKI - Advogado, ORLEI PEDRO SPANNBERG - Engenheiro Agrônomo e JOSE LUIZ ANTUNES DA SILVA - Datilógrafo, que exercerão respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Santa Catarina a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo, com caráter prioritário, à Comissão Especial ora criada.

IV - RECOMENDAR a fiel observância das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Portaria nº 364/79-GE

de 06 de novembro de 1979.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16/10/75,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, como concede, de acordo com os artigos 101, item III e 102 item I, letra "a" da Constituição do Brasil, combinados com os artigos 176, item II e 176 item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. do dia 6 seguinte, a ARYERNE RIBEIRO, matrícula nº... 1.720.796 no cargo de Postalista (CT-202-L.B), do Quadro de Passos desta Arquitetura Educacional. (Proc. 002065/79).

MARIA DIVA LIMA RIBEIRO
- Diretor em Exercício -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 7º de Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 288 - NOMEAR Lucas Marques do Amaral, Professor Adjunto M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de confiança de Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa, código DAS-101.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nº 289 - NOMEAR Jurandy Altomar, Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de confiança de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, símbolo DAS-101.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nº 290 - DESIGNAR Marcio Leite Vaz, Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de confiança de Pró-Reitor de Administração, código LT-DAS-101.2, da mencionada Tabela Permanente.

Sebastião de Almeida Paiva

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 742 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição e artigo 180, letra "b" da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a MANOEL DOS PASSOS RIBEIRO, matrícula nº 2.102.043, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, classe C, referência 17 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 13 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 e da função de Chefe da Secretaria do Centro de Processamento de Dados, DAI-111.1 (Proc. 018388/79)

Nº 743 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.527.711, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3, classe A, referência 25 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as van-

tagens da referência 26 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. (Proc. 020142/79)

Nº 744 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a JOEL MEDEIROS, matrícula nº 1.278.464, no cargo de Tecnólogo, código NM-1018.7, classe B, referência 33 do Quadro de Pessoal desta Universidade, com as vantagens da referência 34 previstas no artigo 184, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. (Proc. 019302/79)

PORTARIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1979.

Nº 753 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a KLEBER CRUZ MARQUES, matrícula nº 2.045.413, no cargo de Professor Titular, código M-401.6 do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Proc. 021149/79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA-COFECI Nº 31/79

Prorroga os efeitos da PORTARIA-COFECI Nº 19/79, O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições, e, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 7º e 16 da Lei nº 6.530/78, regulamentado pelo Decreto nº 81.871/78, combinado com as disposições Regimentais aprovadas pela Resolução nº 10/78, de 25 de outubro de 1978; CONSIDERANDO solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, contida no AVISO/GM/Nº 379, de 1º de novembro de 1979; RESOLVE: Prorrogar os efeitos da PORTARIA-COFECI Nº 19/79, de 04 de maio de 1979, publicada no D.O.U. - Seção I, Parte II, de 07 de maio de 1979, especialmente quanto ao prazo previsto em seu artigo 2º, até 15 de abril de 1980. Brasília-DF, 09 de novembro de 1979. AREF ASSREUY - PRESIDENTE.

(Nº 10881 14/11/79 - CR\$ 684,40)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande e Jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando o disposto no artigo 27, letra "o" da Lei nº 5.194/66 e o parecer do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, em virtude de proposições de Entidades de Classe e de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando, finalmente, que a criação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado de Mato Grosso do Sul, constitui providência necessária à execução da legislação regulamentadora do exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, com sede na cidade de Campo Grande e Jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul que, por esta Resolução, é desmembrado da jurisdição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, CREA-MT-MS.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso cuja sigla era CREA-MT-MS, passará a adotar a sigla CREA-MS.

Art. 2º - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, obedecendo as normas regulamentares fixadas pela Resolução nº 232, de 18 de setembro de 1975, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será constituído, inicialmente, de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) eleitos pelas Entidades de Classe sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, registradas na forma da Resolução nº 227, de 28 de junho de 1975, e 1 (um) membro e respectivo suplente, designados pelo Centro Tecnológico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande, dada a existência, ali, de curso de engenharia devidamente reconhecido.

§ 1º - Para os efeitos da representação, fica dispensada a observância do item IV, do art. 2º do art. 6º da Resolução nº 227, no que se refere às entidades de classe.

§ 2º - Na eleição dos primeiros Conselheiros e Suplentes, será fixada a distribuição das vagas de acordo com a proporcionalidade de que trata o art. 41 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e procedido ao sorteio dos períodos dos primeiros mandatos, de molde a adaptá-los às renovações do terço de que trata o art. 43 do mesmo diploma legal.

§ 3º - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelo Plenário em sua Sessão de instalação.

§ 1º - O mandato do primeiro Presidente a ser eleito, na forma da letra "a" do art. 37 da Lei nº 5.194/66, terá a duração até 31 de dezembro de 1981.

§ 2º - Os mandatos do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro a serem eleitos, serão de 1 (um) ano, com exceção do primeiro mandato que terá vigência até 31 de outubro de 1980.

Art. 4º - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia procederá a instalação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, "ex-vi" do art. 25 da Lei nº 5.194/66, tomando as providências que se tornarem indispensáveis.

Art. 5º - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul fica devidamente autorizado, após a sua instalação, a organizar os seus serviços administrativos, obedecendo em tudo as normas baixadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como estabelecer os necessários entendimentos com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, no que concerne à entrega dos processos e documentos relativos ao Estado de Mato Grosso do Sul existentes em seus arquivos.

Art. 6º - O pessoal destinado aos serviços administrativos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul será admitido pelo regime da CLT, incorporando, de logo, o pessoal lotado nas Inspetorias do CREA-MT existentes em sua jurisdição.

Art. 7º - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, após a sua instalação, submeterá a aprovação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o orçamento para o exercício de 1980, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Art. 8º - Até que seja homologado o seu Regimento Interno, o CREA-MS, adotará, no que couber, o Regimento Interno do CREA-CE.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de outubro de 1979.

Eng. Civil e Eletrotécnico INÁCIO DE LIMA FERREIRA
Presidente

Eng. Civil CARLOS PRESTES CARDOSO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO CFP Nº 030/79, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA: Dispõe sobre diárias pagas pelo Conselho Federal de Psicologia. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação das diárias pagas por este Conselho à realidade atual das despesas que as mesmas visam cobrir; CONSIDERANDO o tempo que dedicam os Conselheiros Federais, e psicólogos outros, aos trabalhos deste Conselho, com sacrifício dos interesses pessoais, a serviço desta Autarquia e da categoria profissional que representam; RESOLVE: Art. 1º - Fica fixada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a diária de Conselheiro Federal para fazer face às despesas decorrentes de sua participação nas reuniões do Conselho Federal de Psicologia, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; Art. 2º - Aplicam-se aos membros do Plenário, da Diretoria, das comissões permanentes e especiais, e os funcionários do CFP, que se deslocarem a serviço fora de seu domicílio, o disposto no artigo 1º desta Resolução. Parágrafo Único - A despesa a que se refere o "caput" deste artigo será autorizada pelo Presidente do CFP, e não poderá ultrapassar a 3 (três) diárias, salvo deliberação da Diretoria. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 4º - Revô-

gam-se as disposições em contrário, Brasília (DF), 20 de outubro de 1979:

Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA, Conselho Presidente
 Dra. GERALDINA PORTO WITTER, Conselho Secretária
 Dr. MARCUS VINICIUS MACHADO VIEIRA, Conselho Tesoureiro

RESOLUÇÃO CFP Nº 031/79, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA: Dispõe sobre diárias pagas pelos Conselhos Regionais de Psicologia. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação das diárias pagas pelos Conselhos Regionais de Psicologia à realidade atual das despesas que as mesmas visam cobrir; CONSIDERANDO o tempo que dedicam os Conselheiros Regionais, e psicólogos outros, aos trabalhos desses Conselhos, com sacrifício dos interesses pessoais, a serviço dessas entidades e da categoria profissional que representam; RESOLVE: Art. 1º - Fica o critério de cada Conselho Regional de Psicologia a fixação da diária de Conselheiro Regional, para fazer face às despesas decorrentes de sua participação nas reuniões de seus respectivos Plenários; Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, será observada a dotação orçamentária de cada Conselho Regional, não podendo ultrapassar ao valor estabelecido para diária de Conselheiro Federal. Art. 2º - Aplicam-se aos membros dos Plenários das Diretorias, das comissões permanentes e especiais, e aos funcionários dos Conselhos Regionais, que se deslocarem a serviço fora de seus respectivos domicílios, as disposições do artigo 1º, e de seu parágrafo único, desta resolução. Parágrafo único - A despesa de que trata o "caput" deste artigo será autorizada pelo Presidente do Conselho Regional, não podendo ultrapassar a 3 (três) diárias, salvo deliberação da Diretoria. Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de janeiro de 1979. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília (DF), 20 de outubro de 1979.

Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA, Conselho Presidente
 Dra. GERALDINA PORTO WITTER, Conselho Secretária
 Dr. MARCUS VINICIUS MACHADO VIEIRA, Conselho Tesoureiro

RESOLUÇÃO CFP Nº 032/79, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA: Reduz exigência quanto à apresentação de documentos para inscrição de Psicólogos e reconhecimento de firma em Carteira Profissional. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto 83.785, de 30 de julho de 1979, que dispõe de medidas para execução do Programa Nacional de Desburocratização, RESOLVE: Art. 1º - Para a inscrição nos Conselhos Regionais, fica o psicólogo dispensado de apresentar cópia dos seguintes documentos: (a) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/CIC); (b) Título de Eleitor; cujos dados serão conferidos pelo funcionário do Regional, encarregado de receber a ficha de inscrição, o qual certificará a margem da anotação. Art. 2º - A Cédula de Identidade e o Registro do MEC, se for o caso, serão apresentados por cópias, dispensadas autenticações. Art. 3º - Em atenção ao disposto pelo Decreto nº 63.166, de 26 de agosto, alterado pelo Decreto 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969, não será exigido o reconhecimento de firmas na Carteira Profissional. Parágrafo único - Nos casos em que esta exigência não foi cumprida, as páginas em branco, destinadas a esse reconhecimento, devem ser carimbadas pelo Regional, informando da dispensa nos termos da lei. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 20 de outubro de 1979.

Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA, Conselho Presidente
 Dra. GERALDINA PORTO WITTER, Conselho Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 033/79, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA: Fixa o número de membros suplentes dos Conselhos Regionais. O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e tendo em vista deliberação do Plenário em sua 74ª Reunião Ordinária, RESOLVE: Art. 1º - Fica fixado o número de membros suplentes dos Conselhos Regionais em 2 (dois) para cada efetivo, observando-se a respectividade de substituição. Parágrafo único - A composição de que trata este artigo vigorará a partir, inclusive das próximas eleições regulares. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA, Conselho Presidente
 Dra. GERALDINA PORTO WITTER, Conselho Secretária

RESOLUÇÃO CFP Nº 034, DE 20 DE OUTUBRO DE 1979

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), reunido em sua 10ª Sessão Ordinária, usando da atribuição que lhe confere o Art. 6º, letra "b" da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para 1980, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	2.342.000,00
DESPESAS	
Pessoal	1.129.000,00
Material de Consumo	48.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	363.000,00
Transferências Correntes	802.000,00
Total	2.342.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	3.060.000,00
DESPESAS	
Pessoal	1.288.000,00
Material de Consumo	120.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	513.000,00
Transferências Correntes	1.034.000,00
Despesas de Capital	105.000,00
Total	3.060.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	788.750,00
DESPESAS	
Pessoal	299.126,00
Material de Consumo	9.500,00
Serviços de Terceiros e Encargos	189.397,00
Transferências Correntes	269.227,00
Despesas de Capital	21.500,00
Total	788.750,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	5.481.000,00
DESPESAS	
Pessoal	2.383.000,00
Material de Consumo	84.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	669.000,00
Transferências Correntes	1.871.000,00
Despesas de Capital	474.000,00
Total	5.481.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	8.769.044,00
DESPESAS	
Pessoal	4.500.750,00
Material de Consumo	61.500,00
Serviços de Terceiros e Encargos	648.300,00
Transferências Correntes	2.951.015,00
Despesas de Capital	607.479,00
Total	8.769.044,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6a. REGIÃO

RECEITA	
Receita Patrimonial	105.500,00
Receitas Diversas	16.394.500,00
DESPESAS	
Pessoal	7.550.000,00
Material de Consumo	453.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	2.530.000,00
Transferências Correntes	5.597.000,00
Despesas de Capital	370.000,00
Total	16.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	3.391.128,00
DESPESAS	
Pessoal	1.000.000,00
Material de Consumo	41.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	307.000,00
Transferências Correntes	879.000,00
Despesas de Capital	1.064.128,00
Total	3.391.128,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8a. REGIÃO

RECEITA	
Receitas Diversas	2.140.000,00

DESPESAS

Pessoal	757.000,00
Material de Consumo	88.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	443.500,00
Transferências Correntes	731.500,00
Despesas de Capital	120.000,00
TOTAL	2.140.000,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data. Brasília (DF), 20 de outubro de 1979.

Dr. ARTHUR DE MATTOS SALDANHA
Conselheiro Presidente
Dra. GERALDINA PORTO WITTER
Conselheira Secretária
Dr. MARCUS VINICIUS MACHADO VIEIRA
Conselheiro Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Transferências			Pessoal	3.000.000,00	6.734.000,00
Correntes	7.531.500,00	8.779.833,00	Material de Consumo	225.000,00	232.000,00
			Serviços de Terceiros	2.385.000,00	2.727.000,00
			Encargos Diversos	665.000,00	315.833,00
			Transferências Correntes	580.000,00	621.000,00
			S O M A	6.915.000,00	8.629.833,00
			DESPESAS DE CAPITAL	610.500,00	150.000,00
TOTAL	7.531.500,00	8.779.833,00	TOTAL	7.525.500,00	8.779.833,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas	1.585.000,00	1.885.000,00	Pessoal	671.000,00	591.000,00
			Material de Consumo	10.000,00	32.000,00
			Serviços de Terceiros	126.000,00	185.000,00
			Encargos Diversos	15.000,00	15.000,00
			Transferências Correntes	597.000,00	602.000,00
			S O M A	1.425.000,00	1.425.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00	460.000,00
TOTAL	1.585.000,00	1.885.000,00	TOTAL	1.585.000,00	1.885.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	12.000,00	12.000,00	Pessoal	498.400,00	641.400,00
Receitas Diversas	1.377.000,00	1.640.000,00	Material de Consumo	63.600,00	69.600,00
			Serviços de Terceiros	255.000,00	321.000,00
			Encargos Diversos	30.000,00	42.000,00
			Transferências Correntes	517.000,00	731.000,00
			S O M A	1.364.000,00	1.805.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	47.000,00
TOTAL	1.389.000,00	1.652.000,00	TOTAL	1.389.000,00	1.852.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas	485.000,00	595.000,00	Pessoal	201.307,00	189.213,00
			Material de Consumo	2.000,00	15.600,00
			Serviços de Terceiros	104.268,00	159.077,00
			Encargos Diversos	2.600,00	8.892,00
			Transferências Correntes	174.589,00	222.582,00
			S O M A	484.764,00	595.364,00
			DESPESAS DE CAPITAL	236,00	236,00
TOTAL	485.000,00	595.000,00	TOTAL	485.000,00	595.600,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas	3.420.000,00	3.420.000,00	Pessoal	1.492.000,00	1.521.000,00
			Material de Consumo	58.000,00	138.000,00
			Serviços de Terceiros	424.000,00	544.000,00
			Encargos Diversos	39.000,00	39.000,00
			Transferências Correntes	1.407.000,00	1.354.000,00
			S O M A	3.400.000,00	3.396.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	0,00	24.000,00
TOTAL	3.420.000,00	3.420.000,00	TOTAL	3.420.000,00	3.420.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 02. REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	Pessoal	3.400.000,00	3.400.000,00
Receitas Diversas	9.167.000,00	11.700.000,00	Material de Consumo	200.000,00	400.000,00
			Serviços de Terceiros	1.134.000,00	1.300.000,00
			Encargos Diversos	200.000,00	200.000,00
			Transferências Correntes	3.673.000,00	4.600.000,00
			S O M A	8.607.000,00	10.500.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	1.500.000,00
TOTAL	9.467.000,00	12.000.000,00	TOTAL	9.207.000,00	12.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receitas Diversas	2.150.000,00	2.717.500,00	Pessoal	752.000,00	816.000,00
			Material de Consumo	63.000,00	68.000,00
			Serviços de Terceiros	397.000,00	509.000,00
			Encargos Diversos	47.000,00	47.000,00
			Transferências Correntes	842.000,00	1.014.000,00
			S O M A	2.101.000,00	2.454.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	49.000,00	263.500,00
TOTAL	2.150.000,00	2.717.500,00	TOTAL	2.150.000,00	2.717.500,00

Brasília (DF), 19 de setembro de 1979.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO nº 45/79 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a produção do açúcar de exportação, do tipo demerara, a ser realizada pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, na safra de 1979/80.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a produção do açúcar demerara, autorizada para as usinas situadas nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, tendo em conta a capacidade de operação dos Terminais Açucareiros de Recife e Maceió e as necessidades de exportação e de abastecimento do mercado interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - As usinas situadas nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, autorizadas a produzir açúcar do tipo demerara para exportação, poderão realizar, até o dia 31 de dezembro de 1979, 55% (cinquenta e cinco por cento) das cotas de produção que lhe foram deferidas pelo Ato nº 30/79, de 18 de setembro de 1979, consoante o indicado nos anexos a este Ato.

Art. 2º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

ATO Nº 45/79 - ANEXO I
ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR
DEMERARA AUTORIZADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA (t)	
	AUTORIZAÇÃO TOTAL (ATO Nº 30/79)	AUTORIZAÇÃO ATÉ 31.12.79 (55%)
Filiadas à Cooperativa PE	298 484	164 166
01 - Água Branca	10 992	6 046
02 - Aliança	34 785	19 132
03 - Barão de Suassuna	21 653	11 909
04 - Bom Jesus	31 013	17 057
05 - Bulhões	15 877	8 732
06 - Catende	-	-
07 - Caxangá	16 947	9 321
08 - Estreliana	28 860	15 873
09 - Frei Caneca	13 093	7 201
10 - Jaboatão	21 274	11 701
11 - Massauassu	32 424	17 833
12 - Missurepe	-	-
13 - Nossa Senhora do Carmo	-	-
14 - Pedrosa	17 613	9 687
15 - Salgado	21 095	11 602
16 - Santa Terezinha	26 872	14 780
17 - Serro Azul	2 998	1 649
18 - Treze de Maio	2 988	1 643
Não Cooperadas	337 168	185 443
01 - Barra	23 696	13 033
02 - Central Barreiros	16 960	9 328
03 - Central N.S. Lourdes	19 230	10 577
04 - Central Olho D'Água	24 706	13 588
05 - Cruangi	29 540	16 247
06 - Cucaú	-	-
07 - Ipojuca	11 727	6 450
08 - Laranjeiras	21 994	12 097
09 - Matarí	29 540	16 247
10 - Muribeca	-	-
11 - N. S. das Maravilhas	13 883	7 636
12 - Petribu	32-857	18-071
13 - Pumatí	-	-
14 - Santa Tereza	24 150	13 283
15 - Santo André	18 019	9 910
16 - São José	11 904	6 547
17 - Trapiche	40 930	22 511
18 - União e Indústria	18 032	9 918
TOTAL	635 652	349 609

ATO Nº 45/79 - ANEXO II
ESTADO DE ALAGOAS
DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR
DEMERARA AUTORIZADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA (t)	
	AUTORIZAÇÃO TOTAL (ATO Nº30/79)	AUTORIZAÇÃO ATÉ 31.12.79 (55%)
Filiadas à Cooperativa de AL	383 625	210 994
01 - Alegria	22 036	12 120
02 - Bititinga I e II	21 916	12 054
03 - Cachoeira do Meirim	10 679	5 873
04 - Camaragibe	9 444	5 194
05 - Cansanção do Sinimbu	36 899	20 294
06 - Capricho	28 093	15 451
07 - Conceição do Peixe	12 990	7 145
08 - João de Deus	14 823	8 153
09 - Ouricuri	15 142	8 328
10 - Porto Rico I e II	42 279	23 253
11 - Santa Clotilde	16 377	9 007
12 - São Simeão	23 351	12 843
13 - Seresta	38 294	21 062
14 - Sumaúma	15 979	8 788
15 - Taquara	12 552	6 904
16 - Terra Nova	23 670	13 019
17 - Triunfo	39 101	21 506
Filiada à Cooperativa de PE		
01 - Roçadinho	23 749	13 062
Não Cooperadas	266 034	146 319
01 - Castê	38 652	21 259
02 - Central Leão Utinga	22 364	12 300
03 - Coruripe	49 599	27 280
04 - Guaxuma	18 729	10 301
05 - Laginha	27 455	15 100
06 - Santana	18 780	10 329
07 - Santo Antonio	40 446	22 245
08 - Serra Grande	24 227	13 325
09 - Uruba	25 782	14 180
TOTAL	673 408	370 375

ATO Nº 45/79 - ANEXO III
ESTADO DA PARAÍBA

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR
DEMERARA AUTORIZADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979

USINA	PRODUÇÃO AUTORIZADA (t)	
	AUTORIZAÇÃO TOTAL (ATO Nº30/79)	AUTORIZAÇÃO ATÉ 31.12.79 (55%)
Filiada à Cooperativa de Pernambuco		
- Santa Helena	12 000	6 600
TOTAL	12 000	6 600

Conselho Deliberativo

Os processos constantes das pautas de julgamento, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 13.6.79 - fls. 3541; 26.6.79 - fls. 3715; 4.7.79 - fls. 3947; 11.7.79 - fls. 4043; 9.8.79 - fls. 4472; 14.8.79 - fls. 4525; 28.8.79 - fls. 4782/83; 21.9.79 - fls. 5292; serão submetidos a julgamento nas sessões extraordinárias dos dias 21 e 22 de novembro de 1979 às quinze horas e trinta minutos e às dez horas e trinta minutos, respectivamente, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool na Praça Quinze de Novembro, 42, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 76/79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1962, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º - Estender os preços de compra dos cafés da safra 1979/80 e anteriores, produzidos em todo o território nacional, despachados aos armazéns da Autarquia, com a cláusula para venda ao IBC, à opção do vendedor, aos cafés Arábicas do tipo 7/8 para melhor e inferiores ao tipo 6, isentos de gosto "Rio-Zona". A referida compra será efetuada através do Banco do Brasil S/A aos preços fixados nesta Resolução por saca de 60,5 quilos brutos, com acondicionamento dos cafés em sacaria nova, com característica da utilizada na exportação.

Art. 2º - Os preços de garantia a que se refere o Artigo 1º, acima, são os seguintes:

I - Cafés despachados a partir de 8/11/1979 - Cr\$ 3.420,00 - (três mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

II - Cafés despachados a partir de 1/2/1980 - Cr\$ 3.780,00 - (três mil setecentos e oitenta cruzeiros).

Brasília (DF), 7 de novembro de 1979 - Octavio Rainho da Silva Neves, Presidente
Ofício nº 102/BSB/79 - EBN

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 71/79, publicada no "Diário Oficial", Seção I, Parte II, de 12/11/79, página 6335:

No Art. 109, onde se lê: ... por pontos ou certos..., leia-se: ... por pontos ou portos...

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

ÁREA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Gerência de Contabilidade e Controle

BALANÇO PATRIMONIAL

1º Semestre de 1979

(De acordo com o Decreto nº 80.421, de 28.9.77)

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível		Devedores e Pagos:	
Caixa	867.841,07	Administração	208.057.981,00
Bancos, Correspondentes e Outros	1.167.008.738,38	Despesas de Operação	1.401.008.648,61
	1.168.246.371,46	Serviços de Dívida e Pagos	13.846.306.000,00
ATIVO PERMANENTE		Impostos e Outros	7.428.873.888,77
Bons e Notas	117.146.163,74		94.143.739.482,38
Bons Indúcia	2.104.768.701,98	PASSIVO PERMANENTE	
Depreciação	(106.246.288,75)	Dívida Fundada Interna	
Créditos	308.021.671.007,06	Em Títulos	274.061.728,00
Pagos e/ou não pagos de créditos	(102.888.848,82)	Por Contrato	231.441.527.874,00
Valores Ativos	67.872.179.639,62	Dívida Fundada Externa	
	408.628.488.435,77	Por Contrato	97.000.308.244,18
		SOMA DO PASSIVO REAL	315.716.409.979,28
SOMA DO ATIVO REAL		BALANÇO PATRIMONIAL	
	408.796.637.987,23	Ativo Real Líquido	94.000.100.100,00
ATIVO COMPROMISSO		SOMA	408.796.637.987,23
Valores de Fornecedores	121.721.471.200,84	PASSIVO COMPROMISSO	
Diversos	261.189.088.871,83	Contrapartida de Valores de Fornecedores	121.721.471.200,84
	382.910.560.072,67	Diversos	261.189.088.871,83
TOTAL GERAL	Cr\$ 792.698.304.179,90	TOTAL GERAL	Cr\$ 792.698.304.179,90

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1979

LUIS ANTONIO GARRA DE OLIVEIRA
Presidente

SÉRGIO FARIAS ALVES DE ASSIS
Diretor

ACENITO DOS SANTOS ABADÉ
Diretor

ALFONSO NUNES C. DE OLIVEIRA
Diretor

TELMO RAUL BANUJH
Diretor

ALOYSIO SILVA DE ASSIS
Diretor

JOSÉ NISAMAR SANTOS DE LIMA
Superintendente

JOSÉ M. DE ANAJOU PEREIRA
Chefe do Departamento Financeiro

JOSÉ ALEXANDRE COSTES
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador CRC-RJ 8761.9 - CPF 001841217/20

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ATO DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM DONALDÍCIO, SE
DIADA NA CIDADE DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº
SP-62.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75, e

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional Jardim Donaldício já atingiu seus objetivos, realizando seu programa habitacional,

RESOLVE:

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- nomear liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento de medida administrativa;
- atribuir ao liquidante a remuneração global de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% de remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida

administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 1979.

Antonio Luiz Candal Fonseca

ATO DE ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO E DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA
HABITACIONAL DOS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA GUANABARA, SEDIADA
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONA
MENTO Nº GR-24.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/1975,

CONSIDERANDO que a intervenção determinada na Cooperativa Habitacional dos Militares do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara já atingiu os seus objetivos, e

CONSIDERANDO que a Entidade já concluiu o seu programa habitacional,

RESOLVE:

- declarar encerrada a intervenção na Cooperativa;
- determinar a sua dissolução extrajudicial;
- designar Liquidante o Capitão Eronilides de Almeida Sesson Mallo;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 60% (sessenta) em salários-mínimo regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- fixar o prazo para encerramento da liquidação em 12 (doze) meses, a contar da presente data;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 1979.

Antonio Luiz Candel Fonseca

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL PARA O BEM ESTAR E MORADIA - COMBEM, SEDIADA NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº. CE-03.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº. 11/75 e a ID/SPH/03/76, e

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Para o Bem Estar e Moradia - COMBEM foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

RESOLVE:

- prorrogar até Fevereiro de 1980, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante a Dra. Maristela Colares Camargo;
- não atribuir à Liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 04/01/79, quando do encerramento da liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº. 5.764, de 16/12/71, da RD nº. 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 8 de novembro de 1979.

Antonio Luiz Candel Fonseca

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS OPERÁRIOS SENHOR DO BONFIM - COHOSE, SEDIADA NO ESTADO DA BAHIA - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº BA-09.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76,

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Senhor do Bonfim - COHOSE não foi suficiente para atendimento dos objetivos que determinaram a sua decretação;

RESOLVE:

- prorrogar até 28.02.80, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia - INOCOOP-BA;

liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, cabendo ao mesmo, apenas, o pagamento da remuneração prevista no Ato de 05.10.78, a ser efetuado quando do encerramento da liquidação;

- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16.12.71, da RD nº 11/75, de 04.03.75 e da ID/SPH/03/76, de 13.05.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 8 de novembro de 1979.

Antonio Luiz Candel Fonseca

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento

1º Termo-Aditamento e Re-Ratificação PG-767/79 ao Contrato de Prestação de Serviços PG-267/78-A, para a execução de serviços de segurança e vigilância das Praças de Pedágio situadas na Rodovia Presidente Dutra, nos kms 44 + 250 mts (Viúva Graça/RJ); km 156 (Itatiaia/RJ); km 257 + 700m (Moreira Cesar/SP); km 351 + 200m (Paratati/SP); da Praça de Pedágio situada na BR-290, trecho Osório-Porto Alegre (RS); e da Praça de Pedágio situada na Ponte Presidente Costa e Silva (RJ).

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma ma SBIL-Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Objeto

Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual e caução.

Prazo

O prazo contratual será de 554 dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato básico, podendo ser prorrogado se convier aos interesses do DNER, antes de expirar o prazo.

Valor e Dotação

Valor: É de cr\$ 81.860.000,00 sendo cr\$ 63.789.000,00 a preços iniciais, e a parcela de cr\$ 18.070.920,00 para atender as despesas decorrentes dos reajustamentos. Dotação: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá, também, à conta das verbas 4.1.3.1.07.00.00.2.216.000.40-03/DNER/79 até o valor de cr\$ 30.000.000,00 conforme NE-001.407-9/79, de 28/3/79, emitida pela Dr.T. Sv. COr/DF; pela verba 4.1.3.2.07.00.00.2.216.000.40.04/DNER/79 até o valor de cr\$ 3.000.000,00 conforme NE-001.408.0/79, de 28/3/79, emitida pela Dr.T.Sv.COOr/DF; pela verba 4.1.3.3.07.00.00.2.216.000.40.05/DNER/79 até o valor de cr\$ 10.000.000,00 conforme NE-001.405-2/79, de 28/3/79, emitida pela Dr.T/Sv.COOr/DF.

Caução

Para garantia da fiel execução do contrato a Contratada caucionou na Tesouraria do DNER, a quantia de cr\$ 362.600,00 em moeda corrente, conforme Guia nº 3872/79-SePgF/Sv.MRF/DF-PG-2: SPR nº 494/79 datada de 30/10/79.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor de Trânsito, às fls. 394v., datada de 17/8/79 e dos motivos constantes do processo nº 14.613/78.

(N.. 14.360 - 9.11.79 - cr\$ 2.249,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento

Contrato de Prestação de Serviços PG.316/79.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma SBIL-Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Objeto

Serviços de Segurança e Vigilância da Praça de Pedágio nº 8 (p. 8) situada na Rodovia BR.040/RJ trecho Rio-Petropolis, no km. 20 + 100 (Xerem-Duque de Caxias/RJ).

Prazo

O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 360 dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato.

Valor e Dotação

Valor: É de cr\$ 7.986.000,00, sendo cr\$ 7.786.000,00 a preços iniciais para cobrir todas as despesas de salários, encargos sociais, taxas de administração, serviços extras, reforços de equipe e sindicâncias, e cr\$ 200.000,00, como previsão para reajustamento. Dota-

ção: a despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.3.4.07.00.00.2.218.000.40-06/DNER/79 (Pedágio Rio-Patrópolis), até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 conforme NE-003.679-0/79 emitida pela DF/Sv. Cor/DF em 9.6.79.

Caução - Para garantia da fiel execução do Contrato a Contratada caucionou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 79.860,00 em moeda corrente, conforme Guia n.º 3853/79, SePg/Sv.MRF/DF-PG-385/79 datada de 29.10.79.

Fundamento do Instrumento

Despacho do Sr. Diretor Executivo do DNER, que aprovou a Tomada de Preços, objeto do Edital n.º 54/79, exarado às fls. n.º 362, do processo n.º 6.240/79, com fundamento do Inciso II do artigo 65 do Regimento do DNER.

(N.º 14.259 - 9.11.79 - Cr\$ 1.939,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento

Contrato de Consultoria PG-318/79.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma Copavel S/A - Consultoria de Engenharia.

Objeto

Serviços de supervisão, controle, coordenação, eventuais alterações e/ou complementação ao projeto das obras empreitadas na rodovia BR-116/PR, trecho São Paulo-Curitiba, subtrecho Divisa SP/PR - Curitiba.

Prazo

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER pelo prazo de 573 (quinhentos e setenta e três) dias úteis e produzirá seus efeitos a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

Valor e Dotação

Valor: É de Cr\$ 26.178.855,45 sendo Cr\$ 59.478.855,45 a preços iniciais e Cr\$ 26.700.000,00 como previsão para reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.1.187.006.61.01/79, conforme NE de n.º 006.616-8, emitida pela Diretoria de Obras, Sv.COR/DF, datada de 10/10/79, no valor de Cr\$ 500.000,00.

Caução

Para garantia de fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou em caução, na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr\$ 4.308.942,78 representada por Seguro de Garantia, conforme Apólice n.º 7533.80-607 da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, emitida em 19/10/79, conforme Guia n.º 3823/79, PG-2: SPR-483/79, datada de 24/10/79.

Fundamento do Instrumento

Despacho do Sr. Diretor Executivo Substituto do DNER, contido a fls. 28v. do processo n.º 10.149/79 em 4/10/79 que dispensou a licitação, com apoio na alínea "d", § 2º, Art. 126 do Decreto-Lei n.º 200/67, autorizando a adjudicação de acordo com as Instruções constantes da Portaria n.º 82/79 do Exmo Sr. Ministro dos Transportes.

(N.º 14.256 - 8.11.79 - Cr\$ 2.065,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo - Re-Ratificação PG-778/79, ao Contrato de Consultoria PG-349/78, para execução de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico, na Rodovia BR-430/BA, trecho Barreiras Bom Jesus da Lapa, com extensão aproximada de 270 Km, Lote n.º 01 do Edital n.º 205/77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: LABA ENGENHARIA DE PROSPECÇÕES S/A.

Objeto: Prorrogação de prazo contratual.

Prazo: Entrega da Minuta do Relatório Final aos 473 (quatrocentos e setenta e três) dias úteis, com data de entrega em 10/07/80.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento exarada à fls. 785 do processo n.º 47.282/78 - 2º volume, data de 17/08/79 e dos motivos constantes do mesmo processo.

(Nº 10782 - 13-11-79 - Cr\$1.198,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO-AJ 241/79

INSTRUMENTO: CONVÊNIO - CONV-AJ R-018/79

PARTES: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES-GEIPOT.

OBJETO: Prestação, pelo GEIPOT, à RFFSA, de serviços de assistência técnica especializada relacionados à promoção de estudos, pesquisas, planos e programas, julgados relevantes ao desenvolvimento do transporte ferroviário e ao aperfeiçoamento das atividades empresariais.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) dias úteis.

OBJETIVO: Alterar a Cláusula Vigésima do convênio que ora se adita, a qual passa a ter a seguinte redação: "A SECRETARIA em

Paro o exercício de 1980 - Cr\$ 20.000.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Convênio,

correrão à conta do orçamento próprio da RFFSA.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.79

(Ofício Nº 446/79 - Geipot)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

EXTRATOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo, assinado em 06/11/79, ao convênio celebrado entre a SUDEPE e o Governo do Estado do Espírito Santo - através da sua Secretaria da Agricultura, em 14 de maio de 1979, visando a fiscalização da atividade pesqueira. **OBJETIVO:** Alterar a Cláusula Vigésima do convênio que ora se adita, a qual passa a ter a seguinte redação: "A SECRETARIA em caminhará à SUDEPE os elementos necessários à inscrição na vida ativa da Autarquia dos créditos constituídos no desempenho da fiscalização da atividade pesqueira, não pagos tempestivamente, a fim de que seja promovida a cobrança judicial." **VIGÊNCIA DESTE ADITIVO:** Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura.

- x -

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo, assinado em 08/11/79, ao convênio celebrado entre a SUDEPE e o Governo do Estado do Amazonas - através de sua Secretaria da Produção Rural, em 30 de maio de 1979, visando a fiscalização da atividade pesqueira. **OBJETIVO:** Reforço financeiro ao convênio ora aditado.

CRÉDITO/EMPENHO/VALOR: A contribuição financeira, a cargo da SUDEPE e no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da rubrica 04.15.089.5048 - Desenvolvimento Pesqueiro, oriunda da fonte Tesouro (A-00), elemento de despesa 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Empenho nº 771, de 7 de novembro de 1979.

VIGÊNCIA DESTE ADITIVO: Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura.

- x -

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo, assinado em 13/11/79, ao convênio celebrado entre a SUDEPE e a Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária (EMGOPA), em 28 de junho de 1975, visando o desenvolvimento de pesquisas ictiológicas no Estado de Goiás.

OBJETIVO: Alterar a Cláusula Décima do convênio que ora se adita, a qual passa a ter a seguinte redação: "Os recursos repassados pela SUDEPE serão destinados ao apoio logístico necessário à manutenção das atividades previstas neste Convênio, não se opondo a SUDEPE que à conta deles venham a ser contratados servidores para o desempenho de tarefas de natureza eventual, não excedentes ao prazo da vigência da avença." **VIGÊNCIA DESTE ADITIVO:** Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-açúcar

Coordenadoria Regional Leste

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 080/79

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/79

PARTES: IAA-PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DA CANA-DE-AÇÚCAR - Coordenadoria Regional Leste - (CONTRATANTE); e F. KURY ENGENHARIA LTDA (CONTRATADA).

OBJETO: Obras de construção dos prédios: Administração, CENIAC e Aperfeiçoamento Profissional.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22/10/79

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 1727 - Elemento de Despesa 4110 - Nota de Empenho 0975.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 6.788.881,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros). (Ofício Nº 122/79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

CONTRATO Nº 121/79

PROCESSO Nº 6.496/79

DATA DA ASSINATURA: 05.11.79

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) e a VIGILAR-VIGILÂNCIA INTERNA DE PRÉDIOS LTDA., CGC Nº 87.985.073/0001-68.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância diária das dependências do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-12ª Diretoria Regional de Saneamento, no Estado de Rio Grande do Sul, Edifício Sede da 12ª DRS, em Porto Alegre, na Rua Washington Luiz, nº 815; Serviço de Controle de Operação de Equipamento (SCOEq 12ª DRS), em Porto Alegre, RS-Av. dos Estados, nº 2.450; Residência de Porto Alegre e Seção de Material- em Porto Alegre-RS-Av. Ipiranga, nº 3020; Casas de Bombas nºs, 1, 2 e 3, em Porto Alegre- RS, ao longo da Av. Castelo Branco; Casas de Bombas da Vila Niteroi, no Município de Canoas-RS; Casas de Bombas nº 17, em Porto Alegre -na Av. Mauá-RS; Casas de Bombas nº 18, em Porto Alegre-na Av. Mauá-RS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, art. 127, do Decreto-Lei nº 200/67.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.679.844,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá, no presente exercício, à conta da Verba 3.1.3.2-4902-1376021-2.545-UNIÃO/79-Outros Serviços e Encargos, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 279.974,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), conforme a NE nº 501, de 08.11.79. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

REAJUSTAMENTO: Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

GARANTIA: Em garantia do cumprimento do contrato, fica depositada na CEF-Filial de Porto Alegre-RS, a parcela inicial de caução, no valor de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 508.005-6, de 24.10.79, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de vigência do Contrato.

Assinam o presente Contrato os representantes das partes contratantes, sendo testemunhas Mauro de Souza Coelho e Lígia Ferreira Lopes.

APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 33/79, de 14.11.79. (Ofício Nº 99/79)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 175/79.**

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO - Desenvolver pesquisa de resíduos de defensivos agrícolas orgânicos clorados por cromatografia gasosa - captura eletrônica (determinação em peixes dos Rios Vacaria e Dourados).

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessá-

rios têm a seguinte origem: Atividade 07.07.021.2547 Administração da Superintendência - recurso da União, elemento de despesa 4.1.3.0. Nota de Empenho nº 1055/79, de 06 de novembro de 1979.

VALOR - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

PRAZO - 06 (seis) meses, passando a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 174/79.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da

Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

OBJETO - A implantação do Projeto: Melhoria Urbana em Alvorada do Norte, constante da Programação do Programa Especial da Região GEOECONOMICA de Brasília.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários têm a seguinte origem: FND/79 - Cr\$.....

500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

FUPI/76 - Cr\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros). Notas de Empenho nºs 052/79, 025/79 e 026/79, de 26 de outubro de 1979.

VALOR - Cr\$ 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, passando a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

(EMP. Nº 21/79)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL

ESPÉCIE: Termo Aditivo número um à Ordem de Serviço nº 50/79, assinado em 05 de novembro de 1979.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no inciso II da Ordem de Serviço nº 50/79 fica prorrogado para 31 de dezembro de 1979.

(Nº 10773 - 13-11-79 - Cr\$1.197,70)

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**Extrato de Termo Aditivo**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio BNH/CEBRAE/001/76, celebrado entre o Banco Nacional de Habitação - BNH, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, a Comissão Nacional da Indústria Civil - CNIC e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.

Objetivo: Definir e estabelecer as condições de execução de um Projeto de Treinamento de Executivos das Empresas de Construção.

Valor: O valor deste Aditivo é de Cr\$ 3.600.000,00, sendo Cr\$ 1.800.000,00 à conta do CEBRAE e Cr\$ 1.800.000,00 à conta do BNH, depositados na Agência Metropolitana do Banco do Brasil S/A, no Rio de Janeiro, em nome do CEBRAE - Projeto de Treinamento das Empresas de Construção.

Prazo: Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1979, o prazo previsto na Cláusula Vigésima do referido Contrato BNH/CEBRAE-001/76.

Signatários: BNH, CEBRAE, CNIC, CBIC.

(Nº 10758 - 12-11-79 - Cr\$ 850,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Processo: 121-037/00022/78. **Espécie:** Locação de Imóvel. **Contrato:** 08/78. **Locatário:** Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social. **Locadores:** Rubens Correa da Cunha, Aldo Stten, Edward Guidi, Pier Giuseppe Setten, Antonio Rodrigues Gomes Periaes, Carlos Correa da Cunha Cunha e Setten - Engenharia e Comércio. **Objeto do Contrato:** Locação de 19 (dezenove) conjuntos do Edifício Domo, à Rua XV de Novembro, 944, Piracicaba - SP, para instalação dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização, RF 29, Procuradoria local e Serviços Gerais e do Patrimônio. **Credito pelo qual correrá a despesa:** A despesa decorrente do referido contrato correrá por conta da rubrica 9116-313-20. **Número e data do Empenho:** NE nº 87/78 de 12/12/78 no valor de Cr\$ 41.500, (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), referente a 211278 e 311278, Va Valor Mensal do Contrato: Cr\$ 83.300,00 (oitenta mil e trinta e três mil cruzeiros). **Valor Global do Contrato:** Cr\$ 2.988.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). **Prazo de Vigência:** trinta e seis meses a iniciar-se em 21.12.78 e a terminar em 20.12.81, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término. **Impostos e Taxas:** Todos os impostos, taxas e demais despesas de condomínio incidente sobre o imóvel, serão pagos pelo Instituto em 12 (doze) quotas mensais sucessivas, juntamente com o aluguel.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Espécie: Locação. **Resumo:** Uma loja e mesanino com 1.560 m2 sita à Rua Domingos de Moraes, nº 770, subsolo em Vila Mariana, nesta Capital, tendo como locatário o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e locador "ASSAM" Administração de Bens Ltda. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Rubrica:** 9116-313-20. **NE:** 41/79 de 20.7.79. **Valor:** Cr\$ 921.984,00 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros). **Prazo:** 1.4.79 à 31.3.80.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

TERMOS DE CONTRATO

a) **ESPECIE:** Termo do Contrato que entre si celebram o Instituto de Administração Financeira, da Previdência e Assistência Social em Belém e a Firma Servi-San Ltda.

b) **RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão de obra especializada para execução de serviços auxiliares de administração, nas categorias de guarda, ascensorista e servente.

c) **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 03/79.

d) **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** 2001/9112 313-15 (Despesas de asseio e higiene) e 2001/9112 313-99 (Diversos serviços e encargos).

e) **NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA:** NE's 97 e 98, de 5-10-79.

f) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$924.360,00 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros), referente a 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de Cr\$77.030,00.

g) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 19-10-79 e término em 30-9-80, admitindo-se prorrogação por igual período e sob as mesmas condições.

Central de Medicamentos

EXTRATO

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME, Central de Medicamentos e MEADJOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para fornecimento à primeira pelo segundo, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/79
DATA DE ASSINATURA: 08-11-79
ORÇAMENTO FUNCEME 1979
ATIVIDADE: 15754314-006
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0
EMPENHO Nº 590, de 5-11-79
Nº DO DOCUMENTO: CT-CODEPRO 210/79
VALOR TOTAL: Cr\$ 188.240,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
 Brasília-DF, 09-11-79
LEONILDO ALDEMIR WINTER - Presidente da CEME
CARLOS ROBERTO D'AVENA AROVERDE - Pelo CONTRATADO.

EXTRATO

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES CORIMEX IMP. E EXP. LTDA., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 002/79
DATA DE ASSINATURA: 09-11-79
ORÇAMENTO FUNCEME 1979
ATIVIDADE: 15754314-006
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0
EMPENHO Nº 553, de 16-10-79
Nº DO DOCUMENTO: CT-CODEPRO 209/79
VALOR TOTAL: 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem cruzeiros).
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
 Brasília-DF, 12 de novembro de 1979
LEONILDO ALDEMIR WINTER - Presidente da CEME
OSMAR ANTÔNIO NERY MICHELUTTI - Pela CONTRATADA.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Divisão de Pessoal

EDITAL Nº 06/79

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso Público para provimento de empregos regidos pela Legislação Trabalhista, da Categoria Funcional de Professor Adjunto, realizado na Escola Superior de Agricultura de Lavras, para a seguinte disciplina:

a) — Departamento de Ciência dos Alimentos (*Bromatologia*)

Classificação	Inscrição	Nota	NOME
1º	01	8,95	Adimilson Bosco Chitarra
2º	02	8,75	Maria Isabel Fernandes Chitarra

Resultado homologado pela Egrégia Congregação da ESAL, em sua reunião de 5-11-79. Lavras, 6 de novembro de 1979. — José Amâncio de Souza, Diretor da Divisão de Pessoal.

EDITAL Nº 06/79

Faço público que é o seguinte o resultado da Seleção para provimento de empregos de Auxiliar de Ensino, em regime de Legislação Trabalhista, realizada na Escola Superior de Agricultura de Lavras, para as seguintes disciplinas:

a) — Departamento de Economia Rural (*Administração Geral*)

Classificação	Inscrição	Nota	NOME
1º	01	7,05	Carlos Alberto Pereira de Rezende

b) — Departamento de Química (*Química Analítica*)

Classificação	Inscrição	Nota	NOME
1º	01	8,08	Nadiei Massahud

c) — Departamento de Engenharia Rural (*Máquinas Agrícolas*)

Classificação	Inscrição	Nota	NOME
1º	01	8,66	Luiz Alan Grandi

Resultados homologados pela Egrégia Congregação da ESAL, em sua reunião de 5-11-79.

Lavras (MG), 6 de novembro de 1979. José Amâncio de Souza, Diretor da Divisão de Pessoal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

6ª REGIÃO

EDITAL Nº 85

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome da Psicóloga abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO	NOME
0457/77	AGNES REGINA TARDIN DE FIGUEIREDO - passou a chamar-se AGNES REGINA DE FIGUEIREDO CROCCHI

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1979

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE
 PRESIDENTE

(Nº 14274 - 12-11-79 - Cr\$450,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA REGIONAL DE SANTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº ARSAN-001/79.

A V I S O

O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, através da sua Agência Regional de Santos, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 22 de novembro de 1979, às 14:00 horas, em suas dependências, em ato público, serão recebidas pela Comissão de Licitação propostas de participação desta Tomada, destinadas à contratação de firma especializada em limpeza e conservação de edifícios.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados à Praça Barão do Rio Branco nº 30, 6º andar, sala 609, Comissão de Licitação.

Santos, 26 de outubro de 1979

JAYME ADALBERTO DE SOUTO-CORREIA
-Presidente da Comissão-
(DIAS: 13-14 e 16/11/79)
(Ofício Nº 92/79 - BBN)

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. - SIDERBRÁS

C.G.C. 00.367.961/0001-39
Sede: S.A.S. Q. 2, Ed. SIDERBRÁS, Brasília - DF
Capital Autorizado: Cr\$ 27.247.368.871,00
Capital Emitido: Cr\$ 12.189.999.961,00

AVISO AOS ACIONISTAS

A SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRÁS, comunica aos senhores acionistas que, por deliberação do Conselho de

Administração, foi autorizada a emissão de 3.657.000.000 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, por subscrição particular, realizada da seguinte forma:

- a) a subscrição será particular, por incorporação dos créditos representativos dos adiantamentos de capital existente e por integralização em dinheiro no ato da subscrição e pelo valor nominal das ações;
- b) direito de preferência assegurado aos atuais acionistas à razão de 30%, ou seja, na proporção de 30 ações novas por 100 possuídas;
- c) prazo para o exercício do direito de preferência de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso;
- d) findo o prazo de preferência, as ações não subscritas e as sobras serão rateadas proporcionalmente entre os acionistas que tenham solicitado reservas de sobras no boletim de subscrição. O disposto se aplicará tanto às sobras de subscrição como às decorrentes de aglutinação das frações de ações.

Brasília, 13 de novembro de 1979.
Henrique Brandão Cavalcanti
Presidente do Conselho de Administração

(Nº 10897 14/11/79 - CR\$ 2.055,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 20.11.79, às 15:00 horas, na Sede da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 1, nº 12 e Bloco 3, nº 130, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre findo em 30 de junho de 1979;
- 2) Destinação do resultado apurado no semestre;
- 3) Deliberação sobre a matéria prevista no Art. 152 da Lei 6.404/76.

(DIAS: 13-14 e 16/11/79)

(Nº 10736 - 12-11-79 - Cr\$3.090,00)

**AVISO AOS ASSINANTES (E LEITORES)
DA REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA - STF**

A Divisão de Publicações comunica aos leitores e colecionadores da R.T.J. que está editando, até o próximo mês de dezembro, os números 15 a 22 da Revista, referentes aos anos de 1960 a 1962, que não haviam sido publicados até esta data, constituindo falha da Coleção. Os interessados nesses números poderão adquiri-los no Posto de Venda do D.I.N. em Brasília, e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Sergipe, Pará, Paraná, Santa Catarina, Ceará, Goiás, Alagoas, Amazonas, Rio Grande do Norte, Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Maranhão, Piauí e Paraíba.

Ou ainda solicitá-los através de reembolso postal à Representação do D.I.N. na Cidade do Rio de Janeiro.

COLEÇÃO DAS LEIS

1979

VOLUME I

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

AS EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**ACHAM-SE À VENDA****Em Brasília**

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800.

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
 Corredor D — Sala 311

Em Aracaju

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propria, 227

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários — Bairro Juvevê

Em Florianópolis

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua Duque de Caxias, n.º 83 - Saco dos Limões — CEP. 88.000.

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares, 1300 — Água Fria

Em Goiânia

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201 Esquina C/A 11 - Av. Vila Nova — CEP. 74.000

Em João Pessoa

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101 Km 3

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Maceió

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro — Km 7, Tabuleiro do Martins

Em Natal

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira Ayres n.º 355

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda n.º 29

Em Porto Alegre

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício Borges n.º 2.199

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Salvador

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro

Em São Paulo

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — Rua da Mooca, 1921 — CEP. 03.103.

Em São Luiz

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antonio Rayol, 505 — CEP. 65.000.

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal Deodoro n.º 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00